CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2019 - PMLB
Processo Administrativo Nº 073/2019 - PMLB
Dispensa de Licitação Nº 027/2019

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **GILSON NUNES DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04 e a empresa **PICOS MOTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA "NEWS MOTOS"**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.523.960/0004-66, com sede na Praça Honório Santos, nº 985, Centro - CEP: 64.760-000, na cidade de São João do Piauí/PI, aqui representada pelo *Sr.* **FRANCISCO DA COSTA ARAÚJO FILHO**, *portador da cédula de identidade nº 1297745-45 – SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 101.580.493-49*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações inseridas pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme o Dispensa de Licitação Nº 027/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de 01 (uma) Motocicleta 160cc "0 Km", para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme especificações constantes da Dispensa de Licitação Nº 027/2019 e Proposta, que passam a integrar o presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações inseridas pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, sob a modalidade Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Dispensa de Licitação Nº 027/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório Dispensa de Licitação Nº 027/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer de imediato o objeto do contrato, no que se refere aos itens, mediante requisição assinada por pessoa autorizada pela administração, de acordo com a ordem de fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação Nº 027/2019;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X - A CONTRATADA obriga-se ainda a fornecer Garantia total do Veículo objeto deste edital e Assistência Técnica por um período mínimo de 01 (um) ano a contar da data de entrega do veículo.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos Termos da Lei e de acordo com entendimento das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Lagoa do Barro do Piauí de 2019, consignado na LOA/2019, com suporte financeiro e orçamentário na seguinte rubrica:

UNI. ORÇ. *- 02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS*
PROJ./ATIV. *- 10.301.0210.1012. - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E/OU AMBULÂNCIA*
NAT. DESPESA *- 4.490.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE*
FNT. RECURSOS *- 0.001.00 – TESOURO MUNICIPAL - 0.215.02 – SUS INVESTIMENTOS*

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$: 10.100,00 (dez mil e cem reais)**, conforme os preços unitários constantes da proposta:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

11.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.1.2 Para execução do pagamento de que trata o **subitem anterior**, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

11.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-de-obra, haverá regra específica no edital.

11.1.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas. A PMSMT não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da Justiça Comum, da qual Lagoa do Barro do Piauí é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 23 de dezembro de 2019.

MUN. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Gilson Nunes de Sousa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PICOS MOTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
"News Motos"
CONTRATADA

Testemunhas:
NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2019 - PMLB
Processo Administrativo Nº 073/2019 - PMLB
Dispensa de Licitação Nº 027/2019

CONTRATADA: PICOS MOTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA "NEWS MOTOS", empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.523.960/0004-66, com sede na Praça Honório Santos, nº 985, Centro - CEP: 64.760-000, na cidade de São João do Piauí/PI, aqui representada pelo *Sr.* FRANCISCO DA COSTA ARAÚJO FILHO, *portador da cédula de identidade nº 1297745-45 – SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 101.580.493-49*

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de 01 (uma) Motocicleta 160cc "0 Km", para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme especificações constantes da Dispensa de Licitação Nº 027/2019 e Proposta, que passam a integrar o presente termo.

VALOR: R$: 10.100,00 (dez mil e cem reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNI. ORÇ. - 02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROJ./ATIV. - 10.301.0210.1012. - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E/OU AMBULÂNCIA
NAT. DESPESA - 4.490.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FNT. RECURSOS - 0.001.00 – TESOURO MUNICIPAL - 0.215.02 – SUS INVESTIMENTOS

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 23 de dezembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2019 - PMLB
Processo Administrativo Nº 073/2019 - PMLB
Dispensa de Licitação Nº 027/2019

CONTRATADA: PICOS MOTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA "NEWS MOTOS", empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.523.960/0004-66, com sede na Praça Honório Santos, nº 985, Centro - CEP: 64.760-000, na cidade de São João do Piauí/PI, aqui representada pelo Sr. FRANCISCO DA COSTA ARAÚJO FILHO, portador da cédula de identidade nº 1297745-45 – SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 101.580.493-49

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de 01 (uma) Motocicleta 160cc "0 Km", para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme especificações constantes da Dispensa de Licitação Nº 027/2019 e Proposta, que passam a integrar o presente termo.

VALOR: RS: 10.100,00 (dez mil e cem reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNI. ORÇ. - 02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROJ./ATIV. - 10.301.0210.1012. - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E/OU AMBULÂNCIA
NAT. DESPESA - 4.490.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FNT. RECURSOS - 0.001.00 – TESOURO MUNICIPAL - 0.215.02 – SUS INVESTIMENTOS

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 23 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2019 - PMLB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2019

ASSUNTO: ANÁLISE A MATÉRIA – AQUISIÇÃO *DE 01 (UMA) MOTOCICLETA 160CC, NOVA "0 KM", PARA ATENDER AS DEMANDAS DA* SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DO DECRETO Nº 9.412/2018.

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, RATIFICO o presente procedimento de Dispensa de Licitação, objetivando a Aquisição de 01 (uma) Motocicleta 160cc, nova "0 Km", para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa do Barro do Piauí - PI, conforme Proposta apresentada, em anexo integrante da Dispensa, em favor da empresa:

EMPRESA: PICOS MOTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA "NEWS MOTOS", empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.523.960/0004-66, com sede na Praça Honório Santos, nº 985, Centro - CEP: 64.760-000, na cidade de São João do Piauí/PI.

VALOR: R$: 10.100,00 (dez mil e cem reais), autorizo a realização da despesa.

Encaminhe-se à CPL para emissão das vias do contrato e Publicação do Termo de Ratificação, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 23 de dezembro de 2019.

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

RESENHA DO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017 – PMLB, DE 12 DE JANEIRO DE 2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA – ME "Presencial Assessoria & Consultoria"**, pessoa *jurídica de direito privado*, inscrita no CNPJ sob o nº 21.730.812/0001-62, com sede na Rua Afonso Mafrense, 377, Centro, CEP: 64.325-000, em Elesbão Veloso-PI, neste ato representado por WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA, brasileiro, casado, pregoeiro, especialista em Gestão Pública, portador da cédula de identidade nº 1.534.714 – SSP/PI e inscrita no CPF/MF sob o nº773.383.753-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **TERCEIRO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 003/2017**, devidamente autuado no Processo Administrativo nº 003/2017 – Inexigibilidade Nº 003/2017, para continuação da prestação dos Serviços Técnicos Especializado de Assessoria e Consultoria para o Planejamento e Aperfeiçoamento Administrativo da Gestão Pública Municipal, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
O presente 3º Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Quinta, item 5.1 do Contrato nº 003/2017 de, 12.01.2017, que passa a ter a seguinte redação:

> *"CLÁUSULA* TERCEIRA: DA VIGÊNCIA
> 5.1. O prazo de vigência e execução dos serviços de que trata este Contrato será de **mais** 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de Janeiro de 2020, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, nos termos da *Lei nº 8.666/93."*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES
Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 20 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUN. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

DECRETO Nº 052/2019
Estabelece a Programação Financeira de Desembolso do Município de Lagoa do Barro, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira de Desembolso do Município de LAGOA DO BARRO, para o exercício de 2020, conforme anexos integrantes deste Decreto.

Art. 2º - As unidades orçamentárias poderão, após prévia consulta à Secretaria de Finanças, utilizarem os recursos financeiros para a realização das despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades e projetos programados para cada mês, incluindo-se no montante os gastos com recursos humanos, em conformidade com o estabelecido nos anexos referidos no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas mensais de cada unidade orçamentária somente poderão ultrapassar os valores estabelecidos no anexo deste Decreto, com aprovação prévia da Secretaria Municipal de Finanças e após publicação da alteração da programação financeira de desembolso.

Art. 4º - Verificando-se, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, será promovido, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho, tanto para despesas correntes como para despesas de capital.

§ 1º - A limitação de empenho prevalecerá pelo período necessário para obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro estabelecido pelo Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa do Barro do Piauí, em 20 de dezembro de 2019.

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal
966.508.853-04

(Continua na próxima página)